



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
AO PROJETO DE LEI Nº. 002-2020.

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

19 FEV. 2020

O Projeto de Lei nº. 002-2020, que “*Concede Revisão Geral Anual aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e Altera os Anexos III e IV da Lei nº. 5.147, de 23 de novembro de 2009.*”, de autoria todos os Vereadores, os autos foram encaminhados Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para examinar e emitir o parecer quanto sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal às fls., pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação às fls., não sendo apontados por aquelas, quaisquer vícios de suas competências que comprometam o referido projeto que pudesse macular a normal tramitação nesta Casa e não foram apresentadas emendas e substitutivo por Comissão.

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural em seu parecer às fls., sendo que esta Comissão não apresentou emenda e substitutivo.

O projeto de lei está para análise desta Comissão.

É o relatório

### FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos inciso III do artigo 89, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

O projeto de Lei em análise trata da revisão geral anual dos Servidores da Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete que proporciona aos referidos Servidores uma recomposição salarial.

Todos os Vereadores propuseram que a recomposição salarial corresponderá à variação inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, do IBGE, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, sendo que o percentual para o período é de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

ATC



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N.º 002-2020.

Na justificativa acostada pelos Vereadores alegam que Constituição da República Federativa do Brasil, assegura aos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração, sendo que nossa Lei Orgânica tem a mesma determinação, e ainda a revisão geral anual é um direito subjetivo dos servidores.

O Projeto de Lei foi analisado pela r. Comissão de Legislação, Justiça e Redação que opinaram pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, vez que a matéria não apresenta nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

A presente Comissão afirma não existir óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa, pois os autores estão cumprindo uma determinação Constitucional garantida aos Servidores.

Salientamos que para o presente Projeto de Lei a legislação específica (lei de responsabilidade fiscal – LC n.º 101/00) não exige a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto de Lei em análise, não tem qualquer impedimento do ponto de vista orçamentário-financeiro, sendo que o mérito cabe a cada Vereador opinar no Plenário desta Casa. A Comissão opina pela aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

  
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

  
VEREADOR ANDRE LUIS DE MENEZES

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA